



LEI Nº 2.364/2022, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.332, DE 09 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.332, de 09 de maio de 2022, bem com o inciso II e suas alíneas, do mesmo artigo 2º, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para as pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que:
(...)*

II – para fazer jus à isenção de que trata o caput do presente artigo, o beneficiário deverá comprovar:

- a) sua condição de idoso, para os fins da presente lei, através da apresentação de qualquer documento de identidade oficial;*
- b) que possui um único imóvel em seu nome e que nele reside, ou se casado(a) for, que seja o único imóvel pertencente ao casal;*
- c) que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor a um salário mínimo vigente, limitada a dois salários mínimos por grupo familiar – excluindo do Cálculo valores provenientes de Benefício de Prestação Continuada - BPC.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Borda da Mata/MG, 20 de outubro de 2022.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
- Prefeito Municipal –